



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.868, DE 2024

(Do Sr. Marcos Tavares)

Institui incentivos fiscais para empresas que contratam pessoas com 60 anos ou mais, visando promover a inclusão social e econômica dos idosos, estimulando a contratação dessa faixa etária e valorizando a experiência e conhecimento dos profissionais seniores no mercado de trabalho.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3658/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2024
(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui incentivos fiscais para empresas que contratam pessoas com 60 anos ou mais, visando promover a inclusão social e econômica dos idosos, estimulando a contratação dessa faixa etária e valorizando a experiência e conhecimento dos profissionais seniores no mercado de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O presente projeto de lei tem como objetivo oferecer incentivos fiscais para empresas que empregam pessoas acima de 60 anos, incentivar a criação de programas de treinamento e requalificação profissional para idosos e estimular a adoção de horários de trabalho flexíveis e adaptações no ambiente de trabalho para atender às necessidades específicas dos idosos.

Art. 2º Para fins desta lei, consideram-se:

- I. Idosos: pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.
- II. Incentivos fiscais: benefícios fiscais concedidos às empresas, tais como isenções, reduções ou créditos tributários, com o objetivo de promover a contratação de idosos.

Art. 3º Benefícios Fiscais:

- I. As empresas que comprovarem a contratação de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos farão jus aos seguintes benefícios fiscais:
 - a. Redução de 50% no Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) proporcional à quantidade de idosos contratados.
 - b. Isenção de contribuições patronais ao Instituto Nacional do Seguro





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 11/07/2024 16:36:27.317 - MESA

PL n.2868/2024

Social (INSS) sobre a folha de pagamento dos empregados idosos.

c. Crédito tributário equivalente a 30% dos gastos com adaptação do ambiente de trabalho e implementação de programas de treinamento e requalificação profissional para idosos.

Art. 4º Programas de Treinamento e Requalificação:

I. As empresas beneficiadas por esta lei deverão implementar programas de treinamento e requalificação profissional voltados especificamente para idosos, com o objetivo de atualizar suas habilidades e conhecimentos.

II. Esses programas devem incluir, no mínimo:

- a. Capacitação em novas tecnologias e ferramentas de trabalho.
- b. Desenvolvimento de habilidades específicas para a função exercida.
- c. Treinamentos de atualização profissional em áreas de interesse dos idosos.

Art. 5º Horários de Trabalho Flexíveis e Adaptações no Ambiente de Trabalho:

I. As empresas devem adotar horários de trabalho flexíveis para atender às necessidades dos empregados idosos, garantindo um ambiente de trabalho inclusivo e adaptado.

II. As adaptações no ambiente de trabalho devem incluir:

- a. Acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida.
- b. Equipamentos ergonômicos adequados.
- c. Espaços de descanso apropriados.

Art. 6º Monitoramento e Fiscalização:

I. O Ministério do Trabalho e Previdência será responsável pelo monitoramento e fiscalização do cumprimento desta lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 11/07/2024 16:36:27.317 - MESA

PL n.2868/2024

II. As empresas beneficiadas deverão apresentar relatórios anuais detalhando o número de idosos contratados, os benefícios fiscais recebidos, os programas de treinamento e requalificação implementados e as adaptações realizadas no ambiente de trabalho.

Art. 7º Penalidades:

I. O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará a empresa às seguintes penalidades:

- a. Suspensão dos benefícios fiscais concedidos.
- b. Multa equivalente ao dobro do valor dos benefícios fiscais recebidos indevidamente.
- c. Proibição de participar de novos programas de incentivos fiscais pelo período de cinco anos.

Art. 8º Disposições Finais:

- I. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.
- II. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- III. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





JUSTIFICATIVA

A proposta de oferecer incentivos fiscais para empresas que contratam pessoas acima de 60 anos busca promover a inclusão e valorização dos idosos no mercado de trabalho. Este projeto de lei visa não apenas proporcionar benefícios fiscais às empresas, mas também incentivar a criação de programas de treinamento e requalificação profissional para idosos, além de estimular a adoção de horários de trabalho flexíveis e adaptações no ambiente de trabalho.

O envelhecimento da população é uma realidade global e, no Brasil, o número de pessoas idosas cresce a cada ano. Garantir a inclusão dos idosos no mercado de trabalho é essencial para promover sua dignidade, autoestima e bem-estar. Esta proposta reconhece a importância da experiência e do conhecimento acumulado pelos idosos, oferecendo-lhes oportunidades de continuar contribuindo ativamente para a sociedade.

Muitos idosos enfrentam preconceito etário e dificuldades para se manter ou reinserir no mercado de trabalho. Incentivar a contratação de pessoas acima de 60 anos combate esse preconceito e promove a diversidade etária nas empresas. A valorização do trabalho dos idosos demonstra um compromisso com a equidade e a justiça social.

A inclusão de idosos no mercado de trabalho traz benefícios econômicos significativos. Os idosos que continuam trabalhando contribuem para a economia, aumentam seu poder de compra e reduzem a dependência de programas de assistência social. Além disso, a interação entre diferentes gerações no ambiente de trabalho pode enriquecer a cultura organizacional e promover a troca de conhecimentos e experiências.

A criação de programas de treinamento e requalificação profissional para idosos é fundamental para garantir que eles estejam atualizados com as demandas do mercado de trabalho. Além disso, a adoção de horários de trabalho flexíveis e adaptações no ambiente de trabalho atende às necessidades específicas dos idosos, promovendo um ambiente inclusivo e acolhedor. Essas medidas asseguram que os idosos possam desempenhar suas funções com segurança e conforto.

Empresas que contratam idosos e oferecem condições de trabalho





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 11/07/2024 16:36:27.317 - MESA

PL n.2868/2024

adequadas demonstram um compromisso com a responsabilidade social corporativa. A adoção de práticas inclusivas fortalece a imagem das empresas perante seus stakeholders, incluindo clientes, colaboradores e investidores. Incentivar a contratação de idosos reflete um compromisso com a diversidade e a inclusão, valores cada vez mais valorizados no mundo corporativo.

Manter-se ativo no mercado de trabalho contribui para a saúde física e mental dos idosos. Estudos mostram que o trabalho pode proporcionar um senso de propósito e pertencimento, reduzindo os riscos de depressão e isolamento social. Promover o envelhecimento ativo é uma estratégia eficaz para melhorar a qualidade de vida dos idosos e prolongar sua autonomia e independência.

A aprovação deste projeto de lei é essencial para promover a inclusão dos idosos no mercado de trabalho, combater o preconceito etário e valorizar a experiência e o conhecimento dessa parcela da população. Oferecer incentivos fiscais para empresas que contratam idosos, juntamente com programas de requalificação profissional e adaptações no ambiente de trabalho, garante um mercado de trabalho mais justo, inclusivo e diverso.

Esta iniciativa beneficia não apenas os idosos, mas toda a sociedade, ao promover uma cultura de respeito e valorização da diversidade etária.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ



FIM DO DOCUMENTO